

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 7.033, DE 2014

Apensados: PL nº 6.168/2013 e PL nº 6.730/2013

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilingue.

Autor: SENADO FEDERAL - JAYME CAMPOS

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.033, de 2014, é de autoria do Senador Jayme Campos, e no Senado Federal tramitou sob o número 714, de 2011. Os autógrafos foram enviados à Câmara dos Deputados em 16 de janeiro de 2014.

A proposição tem por objetivo determinar que, nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos à fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictogramas, deverão conter legenda em português, espanhol e inglês. Este propósito pretende ser alcançado mediante adição de um § 3º ao art. 80 da lei nº 9.503, de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

A proposição diz ainda, mediante um § 4º, proposto, que regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 3º, também proposto.

No art. 2º, a proposição em debate busca estipular que a Lei dele eventualmente resultante entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

A Mesa distribuiu o Projeto de Lei nº 7.033, de 2014, aqui analisado, às Comissões de Viação e Transporte e de Turismo, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. A matéria tramita em regime de apreciação conclusiva, em regime de prioridade.

À proposição foram apensados o Projeto de Lei nº 6.168, de 2013, e o Projeto de Lei nº 6.730, também de 2013. O primeiro destes, de autoria da deputada Bruna Furlan, pretende que a sinalização nos mesmo três idiomas seja colocada não apenas nas rodovias, mas sim em todos os locais de interesse turístico. Já o Projeto de Lei nº 6.730/2013, de autoria do Sr. Sérgio Brito, prevê a instalação e o funcionamento de postos de divulgação de informações de interesse turístico em terminais de passageiros interestaduais e internacionais, para prestarem informações e fornecerem material de interesse turístico aos viajantes, com vistas à divulgação dos recursos turísticos da região em que se localizarem referidos terminais de passageiros.

Na Comissão de Viação e Transporte o parecer da relatora, deputada Clarissa Garotinho, foi aprovado por unanimidade, sugerindo a aprovação dos Projetos de Lei nº 7.033, de 2014 e do Projeto de Lei nº 6.168, de 2013, na forma do Substitutivo que propõe, e pela rejeição do Projeto de lei nº 6.730, de 2013.

Em seu Substitutivo, a nobre Parlamentar propõe a adição de um artigo, com o qual pretende que “as informações turísticas, sempre que possível, serão expressas nos idiomas espanhol, inglês e português”.

Na presente Comissão, mereci a honra de ter sido designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem as boas intenções do autor, o Projeto de Lei nº 7.033, de 2014, não deveria prosseguir, pois o mesmo é danoso ao desenvolvimento do turismo, à economia nacional e também à democracia, pelas razões expostas adiante.

Com relação a ser danoso ao turismo podemos lembrar, inicialmente, a menção da Deputada Bruna Furlan às reclamações dos turistas estrangeiros quanto à deficiência das placas de sinalização nas estradas, ruas e avenidas brasileiras. Na realidade, essa reclamação não diz respeito à ausência de informações em inglês e espanhol, mas apenas repete o que muitos brasileiros também sentem, que é a grande carência de placas sinalizadoras, indicativas de direção, etc. Reclama-se também de placas de sinalização colocadas em locais não apropriados, quebradas, cuja visão é impedida por obstáculos os mais diversos, e outras mazelas das nossas cidades, vilas e rodovias.

Nesse quadro, tornar obrigatório colocar placas em três idiomas, quando faltam sinalizações as mais básicas, quando as poucas existentes estão inadequadamente mantidas e, com frequência, mal localizadas, equivale a colocar obrigações ainda maiores sobre instituições que já não executam adequadamente o papel que lhes é atribuído legalmente. O caminho correto, sem dúvida, é analisar as muitas causas que levam tais instituições a não cumprir suas obrigações, ou cumpri-las apenas parcialmente e, identificadas tais causas, buscar maneiras de eliminá-las de forma a que a tornar mais eficientes tais órgãos, de maneira que a população deles receba aquilo que espera.

Um outro problema torna a eventual aprovação do projeto de lei aqui comentado danoso ao desenvolvimento do turismo. Aprovada, essa Lei desviaria a atenção dos gestores de turismo para a questão das placas trilíngues, deixando sem tratamento adequado outros problemas bem mais importantes entre aqueles que afastam do Brasil turistas potenciais. Vale dizer, a violência nas ruas, os assaltos, os detritos espalhados inclusive em torno de

pontos de interesse turístico, os altos preços das passagens aéreas e dos hotéis, etc.

A própria necessidade das placas trilíngues pode ser questionada. Afinal, qualquer turista que encontre uma placa, digamos, indicando o caminho para o “aeroporto”, em português, se falar inglês perceberá que “aeroporto” é igual à “*airport*”, e se falar espanhol também identificará aquele caminho como levando ao “*aeropuerto*”. É possível que existam palavras, a serem apostas às placas sinalizadoras, muito distintas em suas versões em cada um daqueles idiomas, mas esses poucos vocábulos não justificam obrigar que todas as placas sejam trilíngues. Assim, pode-se perfeitamente argumentar que é um desperdício de recursos públicos instalar em nossas cidades e vias placas trilíngues. O fato de placas semelhantes terem sido instaladas em muitas das nossas cidades por ocasião da realização, em nosso País, da Copa do Mundo da Fifa de 2014, apenas agrava os muitos danos, sem quase nada agregar aos poucos benefícios, que a empreitada futebolística causou à Nação brasileira.

A argumentação acima já dá indicação com relação aos danos à economia nacional que a proposição causará, caso aprovada. Além da questão do desvio da atenção de gestores e outros agentes públicos rumo a assuntos nada prioritários, caso se busque desenhar, produzir, transportar, distribuir, implantar e cuidar da manutenção das placas trilíngues, o desperdício de recursos públicos será evidente, caracterizando um autêntico mal-uso dos impostos recolhidos. Na conjuntura atual, então, em que elevados déficits agravam a dívida pública, tal aplicação de impostos se torna ainda mais grave e indesejável. Assim, para que retirar dinheiro das pessoas físicas e jurídicas para aplicar em placas que não trarão qualquer benefício concreto e visível?

A situação conjuntural do Brasil dá também base para se expor as razões pelas quais, conforme alegado inicialmente, a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 7.033, de 2014, será deletério para a democracia.

Uma das características de um regime democrático é, como se sabe, “o império da lei”, de uma lei igual para todos. Obedecer às leis é essencial ao processo democrático pois, caso contrário, caminha-se, célere,

rumo à anarquia. Surgem situações em que a obediência às leis passa a ser questão de preferência e possibilidade de se evadir, e não de obrigação; assim, a lei passa a valer apenas para alguns, para aqueles que não encontram um jeitinho de quebrá-la sem temer as consequências dessa quebra. “Aos amigos, favores; aos inimigos, a lei”, é frase antiga que bem ilustra o processo.

Isso dito, ressalte-se que, por diversas razões, mas em particular devido à altamente provável incapacidade dos órgãos responsáveis por cumprir a nova lei de torná-la realmente obedecida, essa tenderá a se tornar mais uma lei que “não pega”, mais uma norma que existe no ordenamento jurídico, mas não se percebe na realidade dos fatos. Tratar-se-á, portanto, de um fator adicional a desacreditar o arcabouço legal da sociedade, a dar margem a favores a amigos e punições aos inimigos, a derrocar a ideia e a prática da democracia.

Pelas razões apresentadas, **MANIFESTAMO-NOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.033, DE 2014, DO PROJETO DE LEI Nº 6.168, DE 2013, DO PROJETO DE LEI Nº 6.730, DE 2013 E SOMOS, TAMBÉM, PELA REJEIÇÃO do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **ALEX MANENTE**
Relator